



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES
PODER LEGISLATIVO
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 03/2026

Autor: Chefe do Poder Executivo

Ementa: Dispõe sobre a contratação em designação temporária visando atender as Secretarias Municipais em Programas Governamentais.

Relator: Francisco da Rocha Sousa

RELATÓRIO

Submete-se à análise desta Comissão o Projeto de Lei Complementar de iniciativa do Chefe do Poder Executivo que autoriza a contratação de pessoal em regime de designação temporária para atendimento às demandas das Secretarias Municipais vinculadas a Programas Governamentais.

A proposição estabelece hipóteses de contratação temporária, define quantitativos, atribuições e remuneração dos cargos, bem como disciplina a forma de seleção e o prazo de vigência dos contratos, com fundamento na necessidade excepcional de interesse público.

Compete a esta Comissão se manifestar quanto aos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa.

VOTO DO RELATOR

A Constituição Federal, em seu art. 37, inciso IX, autoriza a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, desde que prevista em lei específica.

A iniciativa é adequada, por tratar-se de tema relacionado à organização administrativa e gestão de pessoal do Poder Executivo, cuja propositura compete privativamente ao Prefeito Municipal. Verifica-se que a proposta delimita as hipóteses de contratação temporária, vinculando-as à execução de Programas Governamentais específicos, o que, em tese, caracteriza situação excepcional e transitória, desde que demonstrada a efetiva necessidade temporária e o interesse público devidamente justificado.

Não se constata afronta direta a princípios constitucionais, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência, desde que o processo seletivo observe critérios objetivos e publicidade adequada.

Quanto à técnica legislativa, o texto apresenta estrutura normativa compatível com as exigências formais, contendo objeto determinado, regras de vigência e disposições claras.

Assim, sob o aspecto jurídico-formal, não há óbice a regular tramitação da matéria.

CONCLUSÃO





CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES
PODER LEGISLATIVO
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, acompanhando o voto do Relator, opina pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade do Projeto de Lei nº 03/2026, que dispõe sobre a contratação em designação temporária para atendimento às Secretarias Municipais em Programas Governamentais, não havendo impedimentos à sua apreciação pelo Plenário.

É o parecer.

Sala das Reuniões da Comissão Permanente da Câmara Municipal de Boa Esperança – ES,
em 02 de março de 2026.


Francisco Da Rocha Sousa (relator)
Presidente da CPLJRF


Weverton Mattusoch Filgueira (pelas conclusões)
Vice-Presidente da CPLJRF

Maicon Gomes De Moraes (ausente)
Membro CPLJRF

